

JUSTIÇA E SOCIABILIDADE VIOLENTA: O IMPACTO DOS MECANISMOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONFLITOS NAS RELAÇÕES INTER-PESSOAIS

Justice and violent sociability: the impact of conflict administration mechanisms in interpersonal relations

Moema Dutra Freire¹

Resumo	Abstract
O artigo apresenta uma reflexão sobre o novo padrão de sociabilidade presente no contexto brasileiro, no qual a força é percebida como uma das formas principais de resolução de conflitos. Nesse contexto, é realizada uma análise do papel do Estado na administração de conflitos, destacando-se que os padrões de funcionamento dos mecanismos institucionais de administração da justiça podem ter importantes reflexos na adoção da força como forma de solução de controvérsias. Por fim, é examinado o papel das políticas públicas com estratégia de implementação centradas na parceria Estado-comunidade, principalmente aquelas com foco na resolução comunitária de conflitos, para a prevenção à violência e para a transformação dessa nova forma de sociabilidade.	This article presents a reflection on the new tendency of sociability that is currently present in the Brazilian society, in which the use of strength is adopted as one of the main tools for conflicts resolution. In this context, the state role on conflicts administration is analyzed, with focus on how the implementation patterns of justice administration mechanisms can have important impacts on the adoption of strength as a rule for conflicts administration. Finally, the role of public policies with focus on community mechanisms for conflicts administration and centered on State-community partnerships is analyzed, with emphasis on their potential contribution for violence prevention and for changing this emerging pattern of sociability.
Palavras-chave: violência, justiça, conflitos, políticas públicas	Key words: violence, justice, conflicts, public policies

Introdução

Esse texto parte da reflexão quanto ao novo padrão de sociabilidade vigente na sociedade brasileira, denominada por Machado da Silva (2004) de “sociabilidade violenta”. A sociedade passou por mudanças que determinam uma nova forma de sociabilidade, na qual o uso da força passa ser o princípio organizador das relações sociais. A força é percebida como uma das formas principais de resolução de conflitos.

A partir desse conceito, é realizada uma reflexão quanto às formas de resolução de conflitos disponíveis e o estabelecimento desse novo padrão de sociabilidade.

O texto de Machado da Silva argumenta que a raiz dessa nova forma de sociabilidade está centrada em mudanças na sociedade civil. Contudo, este texto buscará

¹ Especialista em Desenvolvimento Humano, Mestre em Ciência Política e Doutoranda em Sociologia pela Universidade de Brasília. moemafreire@gmail.com

ressaltar que o acesso a mecanismos institucionais de administração de conflitos, em sua maior parte proporcionados pelo Estado, e a forma como o funcionamento destes está organizado pode ter importantes reflexos na opção por mecanismos violentos ou pacíficos de administração de conflitos, ou seja, na adoção da força como forma de solução de controvérsias.

Nesse contexto, é examinado o papel do Estado na administração de conflitos e prevenção à violência, à partir da perspectiva weberiana e dos teóricos contratualistas. Buscando resgatar elementos quanto à relação entre administração de conflitos e violência, essa análise aborda ainda as contribuições à teoria do conflito social formuladas por Simmel.

Por fim, é realizada uma breve reflexão quanto ao papel das políticas públicas com estratégia de implementação centradas na parceria Estado-comunidade para a prevenção à violência e para a transformação dessa nova forma de sociabilidade.

1. Novos padrões de sociabilidade: a violência nas relações inter-pessoais

Apesar de observada com maior intensidade em algumas áreas - principalmente na periferia das grandes cidades e regiões metropolitanas, onde esta atinge níveis epidêmicos - a violência atinge todos os grupos e classes sociais. Além das perdas humanas e materiais, o crescimento do crime e da violência contribui para a desintegração de famílias e comunidades, para a deterioração de centros urbanos e o abandono de áreas públicas, e dificulta o processo de desenvolvimento econômico e social e de consolidação da democracia.

O interesse pelo tema da violência é crescente na sociedade, principalmente pela argumentação da explosão das taxas de criminalidade. Esse interesse tem fomentado a produção acadêmica sobre o tema, a atuação estatal por meio da formulação e implementação de políticas públicas voltadas a essa área temática, bem como a reação da sociedade, refletida no aumento da segurança privada e repercussão na mídia. Dessa forma, essa percepção de crescimento da violência reforça o sentimento de insegurança manifestado na sociedade. Mas esse sentimento, muitas vezes, é desproporcional, sendo muito maior do que a real manifestação da violência.

Nesse sentido, é preciso ressaltar que o conceito de violência varia para cada sociedade e ao longo do tempo, sendo este influenciado por questões normativas, culturais e pelos valores vigentes em dada sociedade (Michaud, 1989). Pode ser impreciso, assim, falar-se simplesmente em explosão da violência ao longo do tempo, pois a própria percepção de violência naquela sociedade pode ter sofrido variações naquele mesmo período.

Ao estudar-se a temática da violência torna-se relevante, primeiramente, o conhecimento da sociedade e da forma como ali se estruturam as relações sociais. Nessa perspectiva, Machado da Silva (2004) destaca que a sociedade passou por mudanças que determinam uma nova forma de sociabilidade, na qual o uso da força passa ser o princípio organizador das relações sociais. A força é percebida como uma das formas principais de resolução de conflitos. O autor denomina esse novo padrão de sociabilidade vigente na sociedade brasileira de “sociabilidade violenta”.

Machado da Silva destaca que os padrões convencionais de sociabilidade, regulados no âmbito do Estado, perdem validade e são substituídos por um conjunto de práticas no qual a violência aparece como centro. O autor argumenta que a raiz dessa nova forma de sociabilidade está centrada em mudanças na sociedade civil. Contudo, esse texto buscará ressaltar também a influência da forma de atuação do Estado e suas relações com a sociedade na manifestação da violência. O acesso a mecanismos institucionais de administração de conflitos, em sua maior parte proporcionados pelo Estado, e a forma como o funcionamento destes está organizado pode ter importantes reflexos na opção por mecanismos violentos ou pacíficos de administração de conflitos, ou seja, na adoção da força como forma de solução de controvérsias.

Um interessante elemento para essa reflexão é apresentado na obra de Lima (2002), que destaca que os principais motivos dos homicídios na grande São Paulo são os conflitos interpessoais² diversos, como brigas domésticas, em bares, ou entre vizinhos, nos quais as partes já possuíam anteriormente algum tipo de relação estabelecida. No caso dos crimes de autoria conhecida, o autor demonstra que 92,4% dos homicídios estão relacionados a conflitos sociais, que muitas vezes surgem como pequenas controvérsias e acabam por desembocar em um ato violento.

² A definição de conflitos interpessoais adotada nesse texto é a de conflitos entre indivíduos na sociedade. Dessa forma, não serão abordados aqui os conflitos entre indivíduos e Estado, indivíduos e empresas ou entre grupos.

Ainda nessa perspectiva, Adorno (2002) destaca quatro tendências no cenário da violência urbana, que vêm sendo experimentadas no Brasil há cerca de duas décadas: (i) o crescimento da delinquência urbana, em especial dos crimes contra o patrimônio (roubo, extorsão mediante seqüestro) e de homicídios dolosos (voluntários); (ii) a emergência da criminalidade organizada, em particular em torno do tráfico internacional de drogas, que modifica os modelos e perfis convencionais da delinquência urbana e propõe problemas novos para o direito penal e para o funcionamento da justiça criminal; (iii) graves violações de direitos humanos que comprometem a consolidação da ordem política democrática; (iv) a explosão de conflitos nas relações intersubjetivas, mais propriamente conflitos de vizinhança ou de família que tendem a convergir para desfechos fatais.

No entanto, é relevante destacar que essas tendências, apesar de relacionadas entre si, possuem causas não necessariamente idênticas e, nesse contexto, a última tendência mencionada é a de maior interesse para este texto³.

O autor destaca ainda no contexto do crescimento da criminalidade urbana, a tendência de crescimento também da violência interpessoal:

Embora o crescimento da criminalidade urbana seja matéria controvertida, as estatísticas oficiais de criminalidade, base sobre a qual se realizam diagnósticos, avaliações, análises e estudos científicos estão apontando no sentido de uma tendência mundial, desde os anos 50, para o crescimento dos crimes e da violência social e interpessoal (Adorno, 2002, p.87).

Ainda quanto à dinâmica da violência, Peralva (2000) constata a manifestação de uma nova conflitualidade urbana que, por sua vez, contribui para a geração de um sentimento de medo e risco social, alimentando a dinâmica da violência (Peralva, 2000). Segundo a autora, no caso brasileiro:

É sobretudo a ausência de mecanismos de regulação apropriados a um novo tipo de sociedade emergente que explica a importância dos fenômenos de violência mais maciços e mais espetaculares; quer sejam aqueles ligados à desorganização social nas periferias pobres paulistas, que engendraram uma sociabilidade conflitiva, tornada

³ Em São Paulo, em 46% dos homicídios, a vítima e autor se conheciam (parentesco, vizinhança ou amizade) (NEV/USP, 1996).

em forte medida mortífera em razão dos níveis de circulação de armas de fogo; quer sejam aqueles ligados, como no caso do Rio de Janeiro, a um narcotráfico militarizado, objeto, por parte da polícia, de uma repressão igualmente militarizada. (Peralva, 2000, p.85)

Assim, no estudo das relações sociais e das manifestações da violência, surge o tema dos conflitos, como parte das relações sociais e manifestação das divergências de interesses, valores, poderes e recursos entre os indivíduos e grupos. Os conflitos podem ser administrados de distintas maneiras, sendo a violência um dentre os vários meios possíveis para a sua resolução⁴. Dessa forma, ao refletir-se sobre as novas tendências de sociabilidade, nas quais o recurso à violência aparece crescentemente como princípio organizador das relações sociais, é importante investigar a forma como os conflitos são administrados, ou seja, quais os mecanismos disponíveis para a resolução de controvérsias e como o funcionamento destes influencia as relações sociais, favorecendo ou desestimulando o recurso à força como instrumento principal de resolução de conflitos.

2. Estado e violência: retomando a contribuição dos clássicos

Para a compreensão da influência da dinâmica atual das relações entre Estado e sociedade nas manifestações da violência, principalmente aquela relacionada a conflitos interpessoais, é importante resgatar a concepção dos clássicos sobre a relação entre Estado e violência.

Weber (2002) define o conceito de Estado como uma comunidade humana que pretende, com êxito, o monopólio do uso legítimo da força física dentro de um determinado território. A perspectiva do autor reflete-se na conformação dos Estados modernos, nos quais a característica de monopólio do uso legítimo da força manifesta-se como condição de pacificação social.

Essa perspectiva manifesta a centralidade da violência na existência do Estado. O reconhecimento da prerrogativa de uso legítimo da força física pelo Estado orienta a distinção

⁴ Nesse sentido, Coser (1961) destaca a diferença entre conflito real (onde busca-se um resultado específico e o conflito é apenas uma forma de chegar a esse resultado) e conflito irreal (onde busca-se o conflito por si mesmo).

das ocasiões nas quais a aplicação da força é conceituada como “violência”. A prevenção e o controle da violência aparecem também como funções essenciais do Estado – na perspectiva dos teóricos denominados contratualistas, estas funções aparecem dentre as principais motivações para a constituição do Estado.

Ao resgatar-se a perspectiva desses teóricos quanto à relação entre Estado e violência denota-se que, como pontos comuns, estes trabalham a idéia de estado de natureza – um estado hipotético, que não corresponde a um período específico na história da humanidade, mas que serve como ponto de partida para a análise que estes realizam quanto à constituição do Estado –, bem como a idéia do surgimento do Estado a partir de um contrato, um pacto estabelecido entre os indivíduos. Entretanto, as perspectivas quanto às características que levam ao estado de natureza e aquelas que definem os princípios de formação e constituição do Estado são amplamente divergentes entre tais teóricos.

Para Hobbes (1974), o estado de natureza é uma situação formada por indivíduos naturalmente iguais e que agem sem nenhuma restrição externa em busca de seu direito natural a tudo, em um ambiente de escassez⁵. Dessa situação de igualdade natural, da qual deriva o direito de cada um a tudo fazer para garantir a própria sobrevivência e bem-estar, derivam situações de competição, desconfiança e busca pela glória – as três fontes da guerra de todos contra todos, situação característica do estado de natureza hobbesiano.

Hobbes vê o homem como um feixe de paixões que se entrechocam com as paixões de outros homens. Esse choque das paixões humanas produz, assim, um inferno de violência e insegurança⁶, que faz com que a paz e a segurança sejam alocadas no topo da hierarquia de valores, definidas como a primeira necessidade dos seres humanos. A paixão da sobrevivência, o cuidado com sua própria conservação e com uma vida mais satisfeita, dessa forma, fazem com que os homens busquem a saída desse estado de guerra de todos contra todos, ou seja, o temor da morte aciona a razão para a saída do estado de natureza.

Para saírem desse estado, os homens firmam um pacto entre si, renunciando a direitos que, ao serem conservados, impedem a paz da humanidade. Surge assim uma

⁵ Os elementos buscados pelos homens – propriedade, honra, etc – são providos em quantidades sub-ótimas.

⁶ Apesar do estado de guerra nem sempre significar hostilidade presente, o sentimento de insegurança é permanente, devido ao temor causado pelo conflito em potencial.

entidade artificial, criadas pelos homens, com poderes absolutos – o Leviatã – é ele quem cria a lei, a justiça e a propriedade.

Passando à análise do pensamento de Locke (1963), observa-se que para este, em contraposição a Hobbes, o estado de natureza não é um estado de guerra de todos contra todos, mas sim um contexto de relativa paz e abundância. A justiça e a propriedade são outros pontos que podem ser contrastados quando da comparação entre as concepções de estado de natureza para os dois autores, pois, para Locke, ambos pré-existem ao estado civil.

Quanto à Justiça, no estado de natureza, cada um é juiz para agir contra as injustiças cometidas, podendo isto fazer com que alguns distorçam o seu julgamento em função do próprio bem. Esta última característica faz com que, devido ao julgamento tendencioso de alguns, apesar da relativa paz existente no estado de natureza, possam surgir conflitos, que, então, não teriam um juiz imparcial para dirimí-los nem obrigar o cumprimento das decisões.

Apesar de serem livres no estado de natureza, devido à incerteza quanto à fruição da liberdade neste estado, os homens abrem mão desta em função da conservação recíproca da propriedade (entendida aqui como a vida, a liberdade, e as posses). Assim, para proteger-se desses perigos e preservar a sua propriedade, os homens criam a sociedade⁷ civil, abrindo mão do próprio poder de executar a lei da natureza e transferindo-o à comunidade.

Já Rousseau (2001) caracteriza o estado de natureza como uma situação marcada pela ausência da vida em comunidade, ou seja, pelo isolamento quase completo dos indivíduos. Esse estado é caracterizado ainda pela paz, auto-suficiência e harmonia na relação com a natureza. Para o autor, os conflitos surgem com o surgimento da propriedade, quando o homem passa a viver em sociedade.

O estado de sociedade em Rousseau assemelha-se, assim, ao estado de natureza hobbesiano. Dessa forma, torna-se necessário o estabelecimento de um contrato social para proteção da pessoa e dos bens de cada associado. Dessa forma, ao considerar que todos os homens nascem livres e iguais, Rousseau encara o Estado como objeto de um contrato no qual os indivíduos não renunciam a seus direitos naturais, mas ao contrário, entram em acordo para a proteção desses direitos, que o Estado é criado para preservar.

⁷ Cabe destacar aqui a diferença entre os conceitos de sociedade e sociedade civil: para Locke, a sociedade em si existe previamente ao estado civil.

A partir da reflexão acima, percebe-se que uma característica comum ao pensamento de Hobbes, Locke e Rousseau é a preocupação quanto à manifestação da violência e dos conflitos e na forma de resolver esse problema. Para os três autores, o Estado surge como a instituição capaz de controlar tal situação, apesar de cada um deles destacar condições diferenciadas de criação e atuação do Estado no tratamento da violência: para Hobbes, o Estado detém de poder absoluto e pode utilizar-se de quaisquer meio para a preservação da vida. Já para Locke, o Estado também detém a tarefa de preservação da propriedade, incluindo a vida, mas, se este falhar em atingir os objetivos para o qual foi criado, os indivíduos podem desfazer o pacto. O pensamento de Rousseau assemelha-se bastante, neste ponto, às perspectiva de Locke. No entanto, neste os indivíduos abrem mão de sua liberdade em função da preservação da propriedade, enquanto naquele os indivíduos apenas trocam sua liberdade natural pela liberdade civil, regulamentada pela vontade geral.

Assim, esse breve panorama permite o destaque de dois elementos centrais na análise da relação entre Estado e violência: (i) a importância do monopólio estatal do uso legítimo da força para a pacificação social, evitando a fragmentação do uso da força e a generalização da violência; e (ii) a preservação da vida, prevenindo e controlando a violência, como uma das funções originárias do Estado.

Quanto a este último ponto, é importante lembrar também o papel do Estado na administração de conflitos (como destacado por Locke) e a relação desse papel com a função originária de preservação da vida pelo Estado. A prerrogativa de aplicação das funções de Justiça está relacionada à busca por evitar a generalização da violência.

Embora de formas diferentes, as idéias acima remetem ao papel do Estado no controle da violência. Por meio das leis, do poder judiciário e da polícia, o Estado regula a interação em sociedade, administrando eventuais conflitos. O que se pretende destacar neste texto é que o sucesso do Estado em prevenir e controlar a violência (que remete ao principal pressuposto de alguns teóricos contratualistas para a sua criação, ou seja, a proteção da vida, evitando o estado de natureza hobbesiano ou o estado de guerra em Locke) depende em grande medida da forma como esses conflitos são administrados. Em outras palavras, a adequada administração de conflitos é papel fundamental do Estado na prevenção à violência.

3. Justiça: prevenir ou punir?

Como já mencionado anteriormente, pequenas controvérsias indevidamente administradas acabam por originar, crescentemente, manifestações de violência. Em paralelo a essa constatação, verifica-se que a atuação da Justiça geralmente está relacionada apenas ao final do processo, ou seja, como forma de oferecer uma punição por um fato ou retribuição a um dano ocasionado. Dado o aumento do número de homicídios relacionados a conflitos interpessoais diversos indevidamente administrados, ressalta-se aqui a importância de reverter essa concepção corrente de Justiça, reforçando-se a necessidade de implantação de mecanismos efetivos de administração de pequenas controvérsias. Em outras palavras, é preciso repensar o papel da Justiça, conferindo maior ênfase ao seu papel preventivo.

A violência pode surgir durante a administração do conflito, ao se tornar o meio pelo qual se optou para resolver a controvérsia, ou posteriormente, como resultado de um conflito não-administrado que pode se agravar e desembocar em um ato violento⁸. Em pesquisa realizada no Distrito Federal, nas cidades satélites de Ceilândia e Taguatinga (Freire, 2006), quando questionados sobre quem procuram em caso da ocorrência de um conflito, 37,4% dos respondentes indicaram a polícia como principal mecanismo adotado para a administração de conflitos, 26,7% indicaram buscar o poder judiciário, 8% contam com mecanismos alternativos (mediação de conflitos), 5,3% afirmaram resolver por suas próprias mãos, 2,4% optam por gangues locais e 11,2% não tomam nenhuma ação para resolver o conflito. Em outras palavras, para a administração de conflitos, distintos mecanismos podem ser acionados, oferecendo diferentes respostas ao conflito em questão⁹, como, por exemplo, a possibilidade de diálogo, a reparação de danos ou a punição.

O motivo que leva os cidadãos a buscarem um ou outro mecanismo para a resolução de um conflito específico pode estar relacionado à resposta que se espera daquele mecanismo. Por exemplo, a busca pela polícia para a resolução de um conflito pode estar relacionada à imagem de uso da força física geralmente associada a essa instituição, ou seja, espera-se que aquele conflito tenha como resposta o emprego de força contra um oponente.

⁸ Como constatado nos dados apresentados na obra de Lima (2002).

⁹ Pode-se pensar, por exemplo, nos padrões de administração de conflitos que podem ser oferecidos pelo poder judiciário, por um lado, e pelas gangues ou pela resolução de conflitos pelas próprias mãos, por outro.

Uma outra possibilidade seria, por exemplo, a busca pela Justiça formal, ao associar-se sua atuação à reparação por um dano. Nesse caso, a motivação poderia estar relacionada à busca de vingança, por restituição. Um exemplo alternativo seria a opção por mecanismos de mediação de conflitos, que poderiam estar associados à busca por diálogo e negociação.

É claro que os exemplos acima são apenas suposições, pois, para uma correta análise é necessário o estudo das representações sociais dessas instituições presentes em cada sociedade, ou seja, da percepção dos cidadãos quanto à atuação de cada um desses mecanismos de administração de conflitos. Mas o importante aqui é destacar que a forma de atuação das instituições de administração de conflitos pode influenciar os padrões de relações sociais. Por exemplo, o estabelecimento de mecanismos voltados à restituição de danos ou reparação por emprego de força (como a pena de morte, por exemplo) pode reforçar lógicas de vingança ou emprego de violência como forma de resolução de conflitos no cotidiano, ao invés de privilegiar a negociação e solução pacífica.

Dada a centralidade do tema da administração de controvérsias interpessoais para o desenvolvimento desse texto, cabe aqui resgatar o conceito de conflito. Simmel (Moraes Filho, 1983) destaca que a configuração social não é dada apenas pelos elementos convergentes da sociedade, mas também por seus elementos dissociativos. Dessa forma, o conflito é uma forma de sociação, destinada a resolver dualismos divergentes e, com isso, estabelecer algum tipo de unidade. O conflito é visto pelo autor como processo positivo da vida social, atuando na construção de unidade: este é vital para o funcionamento da sociedade.

Partindo da perspectiva da função social do conflito destacada por Simmel, ressalta-se então que, dentre as diversas formas de manifestação dos antagonismos de uma sociedade, a violência pode ser uma resposta perante o fracasso do diálogo ou a impossibilidade dos envolvidos de chegar a uma convivência pacífica (Elias, 1988). Destaca-se então, novamente, o papel das instituições que atuam na resolução de conflitos interpessoais na administração desses antagonismos, buscando evitar que conflitos sejam resolvidos com recurso à violência, promovendo a criação de regras informais favoráveis à administração pacífica de conflitos. Ou, em outras palavras, favorecendo a internalização de normas de convivência pacífica.

Ressalta-se a importância não só das regras formais, mas também das regras informais vigentes que podem tanto reforçar as regras formais como negar o seu cumprimento. A forma de atuação das instituições de administração de conflitos e a percepção de seus resultados por parte da sociedade também podem, por sua vez, influenciar a criação de normas informais favoráveis à administração pacífica de pequenas controvérsias interpessoais.

Assim, o estudo dos mecanismos de administração de conflitos e da forma como estes atuam é um importante tema para o estudo sociológico, pois este está diretamente relacionado às normas (formais ou informais) que regem as relações sociais, aos estimularem a criação de padrões de previsibilidade e reciprocidade.

4. Respostas na comunidade

No contexto de aumento das taxas de criminalidade, são crescentes os esforços no Brasil voltados ao desenvolvimento e implantação de políticas públicas voltadas à prevenção e controle da violência. Grande parte dessas políticas tem seu foco cada vez mais voltado à comunidade, buscando o reforço das relações Estado-sociedade e o estímulo à participação social.

Esse movimento parece ser uma busca por respostas ao novo padrão de sociabilidade violenta, no qual as relações sociais têm um papel central. Dessa forma, o desenvolvimento de políticas públicas com foco comunitário pode ser percebido como resposta a essa nova tendência de sociabilidade, com o investimento em práticas de policiamento e justiça que reforçam a aproximação Estado-comunidade.

Um exemplo são as políticas de segurança cidadã, voltadas à implementação local de políticas públicas setoriais integradas, com foco na prevenção e controle da violência. A perspectiva de Segurança Cidadã surge na América Latina, a partir da segunda metade da década de 90, e tem como princípio a implementação integrada de políticas setoriais no nível local. No contexto dessa implementação, um dos principais focos dessa abordagem é o conceito de convivência, ou seja, a ausência de violência nas relações interpessoais e sociais.

La convivencia se ha definido como la cualidad que tiene el conjunto de relaciones cotidianas que se dan entre los miembros de una sociedad cuando se han armonizado los intereses individuales con los colectivos y por tanto los conflictos se desenvuelven de manera constructiva. (Serrato 2005, p.02)

Nesse sentido, uma política pública que busca a convivência cidadã tem de buscar a modificação de regras de comportamento que regulam tais relações, de forma a diminuir os índices de violência. Este conceito ressalta ainda a noção de “viver em meio à diferença”, que é de especial relevância nas sociedades contemporâneas, caracterizadas pela heterogeneidade e multiculturalismo.

Dessa forma, uma política pública de Segurança Cidadã envolve várias dimensões, reconhecendo a multicausalidade da violência e a heterogeneidade de suas manifestações. Uma intervenção baseada no conceito de Segurança Cidadã tem necessariamente de envolver as várias instituições públicas e a sociedade civil, na implementação de ações planejadas a partir dos problemas identificados como prioritários para a diminuição dos índices de violência e delinquência em um território.

Nas políticas de Segurança Cidadã, a comunidade assume papel chave na formulação e acompanhamento das políticas implementadas em sua localidade. Ao invés da aplicação de estratégias padronizadas e nas quais o Estado assume um papel cada vez mais distante, inalcançável, predominam as práticas adaptadas ao contexto local e com maior interação com a comunidade.

No entanto, o desenvolvimento das políticas públicas de segurança e justiça com foco comunitário é acompanhado de críticas relacionadas aos riscos desse modelo à concentração do monopólio do uso da força pelo Estado. Alerta-se que este pode implicar na desconcentração do monopólio do uso legítimo da força, se transferir determinadas faculdades estatais para o âmbito privado, ameaçando o poder de pacificação social do Estado.

O risco existe, principalmente ao considerar-se a proliferação de práticas de justiça e segurança de caráter comunitário, organizadas das mais distintas formas, o que poderia implicar em algumas situações a transferência de prerrogativas estatais para a comunidade. Contudo, apesar do alerta para o risco existente, não se pode deixar de considerar a importância da busca de respostas por meio do desenvolvimento de práticas comunitárias.

Ao buscarem a aproximação Estado-comunidade, essas podem influenciar a transformação dos padrões de relações sociais vigentes, que são o cerne da sociabilidade violenta. A solução à disseminação da violência no novo padrão de sociabilidade reside na forma de desenvolvimento das relações cotidianas e no reconhecimento do outro. A alteridade é ponto de partida para o resgate da reciprocidade.

Considerações Finais

O crescimento das estatísticas sobre violência e criminalidade desperta questionamentos sobre os fatores relacionados a essa nova realidade urbana. A perspectiva da sociabilidade violenta, apresentada por Machado da Silva, traz importantes contribuições para a reflexão sobre o tema. A configuração da sociedade moderna, com a perda de referenciais únicos, o abandono das referências coletivas na busca de interesses individuais e a pluralidade de valores coexistindo em uma mesma sociedade, gera tensões nas relações cotidianas. Nesse contexto, os comportamentos violentos já não gravitam mais em torno da ordem estatal e a força assume o papel de elemento de regulação da vida social.

A sociabilidade violenta pode ser percebida apenas como uma constatação de uma nova forma de configuração nas relações sociais. Mas essa constatação pode oferecer também importantes contribuições para aqueles responsáveis por repensar as políticas públicas voltadas à prevenção e controle da violência.

Essa nova forma de sociabilidade demanda também novas estratégias de intervenção, adaptadas a essa nova realidade. Em um contexto de sociabilidade violenta, as relações cotidianas devem ser o foco das estratégias de intervenção das novas políticas públicas. As práticas comunitárias podem ser uma interessante resposta nesse sentido, mas sem esquecer-se dos riscos de formas equivocadas que transfiram prerrogativas estatais para o âmbito privado, implicando na desconcentração do monopólio do uso legítimo da força e oferecendo riscos à pacificação social.

Ao voltar-se para as relações cotidianas, ressalta-se a importância do entendimento do conflito como elemento positivo e inerente à vida social e, ao mesmo tempo, os riscos da incorreta administração de pequenas controvérsias pessoais, que podem desembocar em

violência, bem como a importância da oferta de mecanismos pacíficos de administração de conflitos pelo Estado.

Assim, a forma de atuação dos mecanismos de administração de conflitos é importante para a busca de fortalecimento de espaços de convivência pacífica.

(...) se cada cidadão acreditar que as leis serão obedecidas nas diferentes instâncias institucionais e privadas, o espaço público poderá ser reconstruído como o espaço da cordialidade, da cooperação e, se isso não for possível, também do conflito, mas do conflito como prevenção à violência e não como sinônimo desta, ou seja, do conflito como pressuposto do potencial de negociação, cujo locus por excelência deve ser o espaço público. (Porto, 2001, p 40)

Essa abordagem pode trazer novos subsídios para a formulação de políticas públicas voltadas à prevenção à violência, pois destaca uma faceta pouco explorada: o papel dos mecanismos de administração de conflitos na prevenção à violência. Esse enfoque traz implicações ainda para o repensar do papel da justiça, pois inclui as instituições voltadas à administração de conflitos interpessoais (principalmente o poder judiciário) dentre a lista de atores que possuem papel relevante nas políticas de prevenção à violência.

Essa perspectiva contraria as abordagens que reforçam exclusivamente a lógica punitiva da justiça, ao situarem o papel do judiciário apenas ao final do processo, buscando reparar um dano causado ou punir um ofensor. Essa enfatiza, assim, um novo olhar voltado ao papel preventivo da justiça, por meio da efetiva administração de conflitos interpessoais, evitando que esses tomem proporções violentas. Em um contexto de crescente proliferação da violência como elemento de regulação da vida social, a disseminação de práticas de administração pacífica de conflitos, a partir das instituições de administração da Justiça e com foco na comunidade, talvez seja um caminho para a reversão dessa tendência.

Bibliografia:

- ADORNO, Sérgio. Exclusão socioeconômica e violência urbana. In: Sociologias. n. 08, pp. 84-135. jul./dez. 2002.
- COSER, L. Las Funciones del Conflicto Social. Ciudad del México: Fondo de Cultura Económica, 1961.
- R. Fac. Dir. UFG, V.35, n. 01, p. 201-215, jan. / jun. 2011 ISSN 0101 - 7187

- ELIAS, Norbert. O processo civilizador. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1990.
- FREIRE, Moema. Acesso à Justiça e Prevenção à Violência: reflexões a partir do projeto Justiça Comunitária. Dissertação (Mestrado) – Instituto de Ciência Política, Universidade de Brasília, 2006
- LOCKE, John. *Segundo Tratado sobre o Governo*. São Paulo: Ibrasa, 1963.
- LIMA, Renato Sérgio de. Criminalidade Urbana – Conflitos Sociais e Criminalidade Urbana: uma análise dos homicídios cometidos no município de São Paulo. São Paulo: Sicurezza, 2002.
- MACHADO DA SILVA, L.A. Um Problema Na Interpretação da Criminalidade Urbana Violenta. Revista Sociedade e Estado, v. 10, n. 2, p. 493-511, 1995.
- MACHADO DA SILVA, L.A. Sociabilidade violenta: por uma interpretação da criminalidade contemporânea no Brasil urbano. Sociedade e Estado. Brasília, v. 19, n. 1, 2004
- MICHAUD, Y. A Violência. S. Paulo, Ática Ed. 1989.
- MORAIS FILHO, E. Simmel, S. Paulo: Ed. Ática, 1983. Como as formas sociais se mantêm.
- PERALVA, Angelina. Violência e Democracia: O paradoxo brasileiro. São Paulo: Paz e Terra, 2000.
- PORTO, Maria Stela. Da Violência e de suas Representações como respostas Possíveis à Impunidade. In Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, Brasília, n. 15, p. 35-50, set./dez. 2001
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do contrato social*. São Paulo: Martins Fontes, 2001.
- SERRATO, Hector. Hacia una Política Integral de Convivencia y Seguridad Ciudadana en America Latina: Marco Conceptual de Interpretación-Acción. *Mimeo*. 2005.
- WEBER, Max. Ciência e Política: duas vocações. São Paulo: Cultrix, 1968.
- ZALUAR, A. Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas. Rio de Janeiro, F. Getúlio Vargas, 2004.

Artigo recebido em 07 de novembro de 2010 e aceito em 01 de maio de 2011.